

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0031400-63.2021.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0031400-63.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

CLECIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A)

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

RÉU

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

18/11/2022 07:37

Arquivado Definitivamente

18/11/2022 07:36

Expedição de Certidão.

25/10/2022 13:46

Juntada de Petição de outros (documento)

13/10/2022 13:36

Expedição de Certidão.

10/10/2022 16:46

Expedição de Alvará.

06/10/2022 16:41

Expedição de intimação.

27/09/2022 17:04

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... eclaro satisfeita a obrigação e extinguo a execução com fundamento no art. 526, § 3º c/c art. 924, inciso II, do CPC. Expeça-se, de imediato, dois alvarás de transferência em conformidade com os dados bancários apostos em petição de id. 109198746: 1- Em nome da autora, CLECIA MARIA DA SILVA, inscrito no CPF: 719.889.974-96, no valor de R\$ 4.041,20, com as devidas correções, para a conta corrente do Banco Santander Ag 4013 Conta Corrente nº 010589162; 2- Em nome da patrona Dra. VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - OAB PE18789, CPF: 869.517.344-53, no valor de R\$ 1.515,45, referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, estes autorizados no instrumento contratual constante dos autos, para a conta corrente da Caixa Econômica Federal Ag 1029 c/c 20011-4; Sem custas, ante o pagamento voluntário da condenação antes de iniciado o prazo para cumprimento. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Recife, 27 de setembro de 2022. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

27/09/2022 08:35

Conclusos para despacho

26/09/2022 18:19

Conclusos para o Gabinete

26/09/2022 18:19

Processo Desarquivado

15/09/2022 12:54

Juntada de Petição de liberação de alvará

02/08/2022 10:47

Juntada de Petição de petição

06/07/2022 10:15

Juntada de Petição de petição

21/06/2022 19:59

Arquivado Definitivamente

21/06/2022 19:59

Expedição de Certidão.

06/06/2022 11:15

Juntada de Petição de petição em pdf

31/05/2022 08:14

Expedição de Certidão.

25/05/2022 15:32

Juntada de Petição de outros (petição)

17/05/2022 16:25

Expedição de intimação.

10/05/2022 11:29

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... único, do CPC, considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno a parte demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor pretendido e o efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC). As custas processuais serão igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade da condenação em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante o depósito de id. 100366298, expeça alvará em favor do perito nomeado. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Recife, 10 de maio de 2022. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

10/05/2022 09:24

Conclusos para julgamento

05/05/2022 10:05

Juntada de Petição de petição em pdf

27/04/2022 07:40

Juntada de Petição de certidão

11/03/2022 13:20

Juntada de Petição de outros (petição)

09/03/2022 08:46

Juntada de Petição de petição em pdf

08/03/2022 14:08

Expedição de intimação.

08/03/2022 14:08

Expedição de intimação.

08/03/2022 14:08

Expedição de intimação.

08/03/2022 14:01

Expedição de Certidão.

07/03/2022 09:36

Juntada de Petição de petição

17/02/2022 05:45

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... os reais), que devem ser suportados pela parte ré. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no dia 29/04/2022, às 09:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 16 de fevereiro de 2022 Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

14/10/2021 15:50

Conclusos para decisão

19/07/2021 14:29

Juntada de Petição de documento de comprovação

19/07/2021 14:26

Juntada de Petição de outros (petição)

18/06/2021 14:12

Expedição de intimação.

18/06/2021 13:46

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 21ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0031400-63.2021.8.17.2001 AUTOR:
CLECIA MARIA DA SILVA REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO Ante a petição
de id. 82450000, concedo à parte autora o prazo de 15 dias, para cumprimento do despacho de id.
80005364. RECIFE, 18 de junho de 2021 Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

15/06/2021 16:45

Conclusos para despacho

15/06/2021 16:45

Expedição de Certidão.

15/06/2021 16:43

Expedição de Certidão.

14/06/2021 20:33

Juntada de Petição de outros (petição)

18/05/2021 11:26

Juntada de Petição de contestação

11/05/2021 06:55

Expedição de Certidão.

11/05/2021 06:54

Expedição de intimação.

06/05/2021 15:15

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ao Juiz condicionar a concessão da gratuidade à comprovação do estado da miserabilidade jurídica, vez que dos autos não se pode presumir se tratarem os autores de pessoas pobres. Além disso, somente foi acostada a petição inicial, necessitando, pois, juntar todos os documentos indispensáveis para a propositura da ação. Face ao exposto, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos mínimos para o ingresso de uma demanda judicial, tais como procuração, documentos pessoais da autora, além daqueles hábeis a comprovar os fatos descritos na petição inicial. No mais, deverá a demandante juntar cópia da última declaração de IRPF, bem como outros que demonstrem a situação econômica condizente com a concessão dos benefícios requeridos, ou que, no mesmo prazo, junte comprovante de pagamento das custas judiciais, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Recife, 06 de maio de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

05/05/2021 14:46

Conclusos para decisão

05/05/2021 14:45

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)